

Rec. 4 704/40

(CP-49-42)

1942

CG/CCS

são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e, como tal, têm direito aos benefícios prestados por essa instituição os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1º de janeiro de 1935, que não usaram da faculdade conferida pelo § 1º do art. 13 da Lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de outubro de 1941, que assegurou aos beneficiários do ex-empregador Menandro Martins o direito à pensão por ele legada:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social vem resolvendo, uniformemente, que os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1º de janeiro de 1935, que não usaram da faculdade conferida pelo § 1º do art. 13 da Lei 159, de 30 de dezembro de 1935, são associados obrigatórios do Instituto;

CONSIDERANDO que a orientação seguida pela Câmara de Previdência Social é a que mais se harmoniza com o espírito e a finalidade da legislação social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador <u>Ge</u> ral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 31/7/42